



ÂMARA DOS DEPUTADOS

OMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Apresentação: 15/08/2024 15:30:15.307 - CMULHER  
SBT-A 1 CMULHER => PL 5821/2023

SBT-A n.1

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PL 5.821/2023**

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para dispor sobre ações direcionadas a ampliar os serviços de mamografia e de exames de triagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º e 5º:

*“Art.*

*2º.....*

*.....*

*§ 4º. Os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) dos diferentes entes federados deverão adotar políticas e ações que objetivem a ampliação de unidades prestadoras de serviços de mamografia e dos exames de triagem, de modo a garantir que todas as mulheres recebam o atendimento demandado de forma tempestiva e célere.*

*§ 5º. Para conferir efetividade financeira ao disposto no § 4º, o Poder Público Federal disponibilizará, no mínimo, um mamógrafo para os entes federados com número igual ou superior a 180.000 (cento e oitenta mil) habitantes” (NR).*



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo Federal.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputada **SILVYE ALVES**  
Vice-Presidenta

Apresentação: 15/08/2024 15:30:15.307 - CMULHER  
SBT-A 1 CMULHER => PL 5821/2023

SBT-A n.1



\* C D 2 4 6 0 0 6 0 8 0 6 0 0 \*

